



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 14, de 7 de junho de 2018.

*“Autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa-GO, adiante identificado, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte proposta de lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, Área de investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, letra “d”, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade:

**I** - Uma área de terreno frente para o lote 03, da Quadra 77, no Setor denominado Formosinha, com os seguintes limites e metragens: Frente para o Norte: confrontando com a Avenida Brasília, medindo 20,00 (vinte metros); Fundo para o Sul: confrontando com o lote 03 da Quadra 77, medindo 20,00 (vinte metros); Lado Direito para o Leste: confrontando com a Rua 20, medindo 2,00 (dois metros) e Lado Esquerdo para o Oeste: confrontando com Área Pública, medindo 2,00 (dois metros). Perfazendo uma área total de 44,00m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros quadrados).

**Art. 2º** - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto nº. 1.680, de 03 de abril de 2018, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

**Parágrafo Único** - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

**Art. 3º** - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 7 de junho de 2018.

Ernesto Roller  
Prefeito Municipal

RECEBIDO PROTOCOLO  
11/06/18 ás 15:39  
1ª Secretaria  
Rui



**Projeto de Lei n.º 14, de 7 de junho de 2018.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, versa sobre “Autorização de alienação de bem imóvel do Município de Formosa-GO, adiante identificado, e dá outras providências”.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que se possa promover a venda do imóvel do domínio municipal, sendo este classificado como área de investidura. O imóvel a que se refere essa autorização está localizado frente para o lote 03, da Quadra 77, no Setor denominado Formosinha, totalizando uma área de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

A administração dos bens municipais comprehende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local. Excepcionalmente, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse de alienar alguns de seus bens. Exatamente para o caso de alienação, depende o Prefeito de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores que traçam as exigências administrativas para o contrato alienador e **atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado**.

Como modalidades de alienação, aponta a doutrina: a venda, a doação, a dação em pagamento, a permuta, a investidura, a legitimação de posse ou a concessão de domínio.

Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação (Lei n.º 8.666/93) e de avaliação da coisa a ser alienada.

Entretanto, há casos de inexigibilidade dessas formas, quando **incompatíveis com a própria natureza do contrato**, conforme ensina Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>

*A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação, dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I) – grifos nossos.*

A modalidade que se busca a aprovação do presente projeto é a **investidura**. Conforme estabelece o art. 17, §3º, da Lei de Licitações, “entende-se por investidura, para os fins desta Lei: I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta Lei.”

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 303.



**Projeto de Lei n.º 14, de 7 de junho de 2018.**

Ainda em tese, de acordo com o laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o imóvel, objeto da lide, que possui área de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), fora avaliado em R\$ 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Destarte, o valor do imóvel não ultrapassa os 50% do valor constante no art. 23, da Lei n.º 8.666/93.

Na definição de Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>, “*investidura é a incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão da alteração do traçado urbano.*”

Exatamente porque a área pública remanescente de alteração do traçado urbano se tornou inconstruível, e inaproveitável a outro particular, permite a Lei de Licitações a sua alienação, conforme estabelece o art. 17, I, “d”, da Lei de Licitações,

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*d) investidura;*

Vale ressaltar que, o imóvel objeto do feito, se enquadra perfeitamente como área de investidura, tendo em vista sua funcionalidade e seu valor venal. Desta maneira, há que se falar em compra de área por investidura, dispensando a necessidade de realização de processo licitatório.

Ademais, de acordo com o Parecer Topográfico apresentado via processo administrativo n.º 315131/2018, de 07 de maio de 2018 através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi constatado que após verificação *in loco*, a área objeto de interesse de compra não interfere no fluxo de trânsito da Avenida Brasília.

Outro quesito importante é elucidar que, em conformidade com o que versa a Lei n.º 187-JP, de 10 de outubro de 1.991, acerca da “questão da largura de calçada” para a Avenida Brasília, depreende-se perfeitamente a legalidade da metragem, conforme apresentado no croqui anexo a este projeto.

Assim, compete à Câmara Municipal, na análise do presente projeto, verificar se os pressupostos da Lei autorizadora foram cumpridos.

Contudo, os elementos fornecidos nestes autos levam a formar um juízo de credibilidade acerca do preenchimento dos requisitos que autorizam a alienação de área de investidura, na forma proposta pelo projeto apresentado.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 307.



---

**Projeto de Lei n.º 14, de 7 de junho de 2018.**

A área que deverá ser alienada, após autorização legislativa, é uma área isolada de propriedade do Município, que não mais interessa a administração. O valor apurado terá a destinação prevista em Lei, sendo que a receita virá de encontro aos planos de investimentos em área própria.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação e votação, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 7 de junho de 2018.

Ernesto Roller  
Prefeito Municipal

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR	
UTM	
NG NQ	SCR / DATUM SIRGAS2000
▲	MERIDIANO CENTRAL: -45°
	VERTICE P.01
	E: 250517.092
	N: 8279239.488

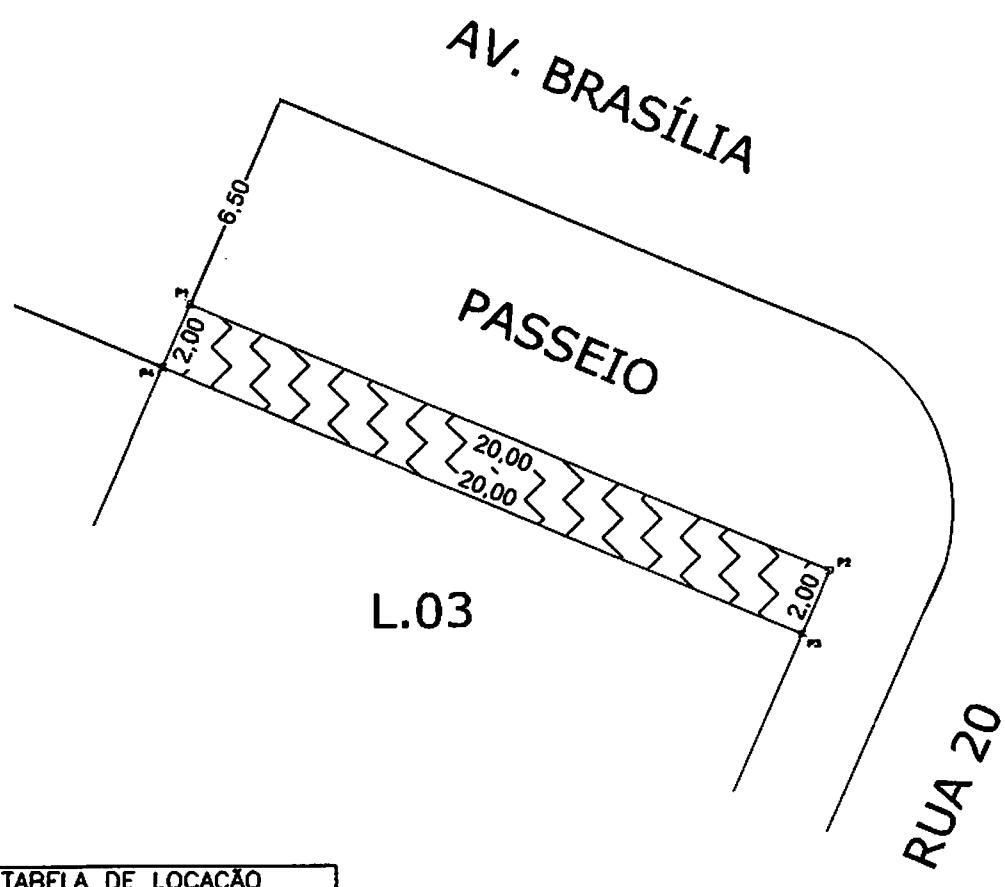


TABELA DE LOCACÃO			
PT	COORDENADAS - ELEVACOES		
	NORTE	ESTE	EL.
P1	8279239.488	250517.092	-
P2	8279231.609	250535.475	-
P3	8279229.771	250534.687	-
P4	8279237.650	250516.305	-

### LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (REGULARIZAÇÃO DE ÁREA)

REGISTRO / CODIGO	ÁREA PÚBLICA FRENTE AO LOTE 03, QUADRA 77, BARRIO FORMOSINHA		ÁREA: 40,00m <sup>2</sup>
	PUGUEIREnte: TALLISON CRISTHIAN MUHL		PERIMETRO: 44,00m
	MUNICÍPIO/UF: FORMOSA/GO	COMARCA: FORMOSA	ESCALA: 1/200
DATA 05/2018	PESOONSAVEL TÉCNICO: WAGNER XAVIER DE OLIVEIRA TÉC. EN. AGRIMENSURA - CREA 1016278500 TD-GO		CONFERE:

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel : ÁREA PÚBLICA FRENTE AO LOTE 03, QUADRA 77, BAIRRO FORMOSINHA.

Requerente : TALLISON CRISTHIAN MUHL.

Município : FORMOSA.

Comarca : FORMOSA – GO.

U.F. : GO.

Matricula:

Área (m<sup>2</sup>) : 40,00

Perímetro (m): 44,00

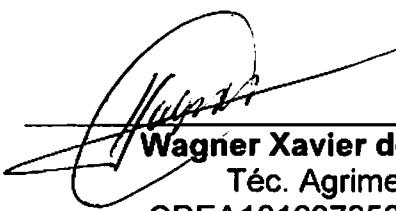
## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

(REGULARIZAÇÃO DE ÁREA)

- Frente para o Norte - Confrontando com a AV. BRASÍLIA, medindo 20,00m (VINTE METROS);
- Fundo para o Sul - Confrontando com LOTE 03, medindo 20,00m (VINTE METROS);
- Lado Direito para o Leste - Confrontando com a RUA 20, medindo 2,00m (DOIS METROS);
- Lado Esquerdo para o Oeste - Confrontando com ÁREA PÚBLICA, medindo 2,00m (DOIS METROS).

FORMOSA - GO, 05 de Maio de 2018.

Responsável  
Técnico:

  
Wagner Xavier de Oliveira  
Téc. Agrimensor  
CREA1016278500 TD-GO



SM  
A

LAUDO Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 315131/2018

ASSUNTO: Laudo de avaliação para regularização de área.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL E LOCATIVA**

De acordo com a **Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis**, nomeada pelo **DECRETO nº 1680/18**, datado em **03 de abril de 2018**. De propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA – GO**, inscrita no CNPJ nº 01.738.780/0001-34. O imóvel contém 40 m<sup>2</sup> (Quarenta metros quadrados). A avaliação deste imóvel justifica-se por se tratar área pública de terreno localizado entre o lote 03 da quadra 77, e a Av. Brasília no loteamento denominado Formosinha.

A avaliação da área em questão segue de conformidade com a Lei nº 090/2013, metro quadrado avaliado em R\$ 388,44 (Trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 15.537,60 (Quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), podendo esse valor ser parcelado em quantidade de vezes referente a quantidade de meses restante até o fim da gestão atual (31 de dezembro de 2020).

O intuito deste laudo é determinar o valor para regularização de área pública de forma onerosa, foi levado em consideração a localização do imóvel, vias de acesso, pavimentação, sistema de água e esgoto, rede de energia elétrica, iluminação publica, rede telefônica e serviços de coleta de lixo.

Formosa-GO, 08 de maio de 2018

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**JACKSON BORGES DE SOUSA**  
**PRESIDENTE SUPLENTE**

**FRANCISCO PAULO FALBO GONTIJO**  
**MEMBRO**

**CARLOS EDUARDO NEVES MAGALHÃES**  
**MEMBRO SUPLENTE**



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

## 1. Responsável Técnico

**WAGNER XAVIER DE OLIVEIRA**Título profissional: **Técnico em Agrimensura**RNP: **1016278500**Registro: **1016278500TD-GO**

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **TALLISON CRISTHIAN MUHL**

Avenida João Isper Gebrim, Nº 640

Quadra: SALA A Lote: S/N

E-Mail:

Contrato: 0

Complemento:

Celebrado em: 04/05/2018

Bairro: Formosinha

Cidade: Formosa-GO

CPF/CNPJ: **031.562.111-76**

CEP: 73813-210

Fone: (61)996366996

Valor Obra/Serviço R\$: 700,00

Tipo de contratante: Pessoa física

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

## 3. Dados da Obra/Serviço

Avenida Brasília, Nº S/N

Quadra: 77 Lote: 03

Data de Início: 04/05/2018

Finalidade: **Cadastral**Proprietário: **TALLISON CRISTHIAN MUHL**

E-Mail:

Complemento:

Previsão término: 04/05/2018

Bairro: Formosinha

Cidade: Formosa-GO

CEP: 73813-010

CPF/CNPJ: **031.562.111-76**

Fone: (61) 996366996

## 4. Atividade Técnica

**ATUACAO**

APLICAÇÃO TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA POLIGONAL

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA, SITUADA NA AV. BRASILIA, QUADRA 77, BAIRRO FORMOSINHA, COM ÁREA TOTAL DE 40,00m<sup>2</sup>.

## 6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

## 7. Entidade de Classe

**NENHUMA**

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

18 de Maio de 2018  
Local Data

WAGNER XAVIER DE OLIVEIRA - CPF: 906.654.901-78

TALLISON CRISTHIAN MUHL - CPF/CNPJ: 031.562.111-76

## 9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creago.org.br](http://www.creago.org.br).
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



[www.creago.org.br](http://www.creago.org.br) [atendimento@creago.org.br](mailto:atendimento@creago.org.br)  
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277

Registrada em  
14/05/2018Valor Pago  
R\$ 82,94Boleto  
0118085407Situação  
Registrada/OK

Não Possui CAT



### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que as imagens abaixo representam cópia fiel da ficha arquivada nessa Serventia:

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis COMARCA DE FORMOSA - ESTADO DE GO. OFICIAL: LELIA CAMPOS COSTA SUB-OFFICIAL: ANTONIO BRITO COSTA SUB-OFFICIAL: MARCO ANTONIO CAMPOS COSTA	<b>LIVRO 2 - BB.-</b> <b>REGISTRO GERAL</b> FLS. - 281 - <b>MATRÍCULA N.º</b> - 16.181 - DATA: 19 / 09 / 86 -
<p>IMÓVEL: Um lote de terreno nesta cidade no Bairro Formosinha.-</p> <p>PROPRIETÁRIO: ANTONIO PEDRO DE MAGALHÃES.-</p> <p>REG. ANTERIOR: 28.809.-</p> <p>CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Um lote de terreno, identificado pelo nº 03 / (três) da Quadra nº 77(setenta e sete), do loteamento denominado "Bairro Formosinha", desta cidade e com os seguintes limites e medidas:-Frente / para a Av. Brasília, antigamente rua 04(quatro), medindo 20,00ms(vinte / metros); Fundo com o lote nº 05(cinco); medindo 20,00ms(vinte metros), / lado direito com a rua 20(vinte), medindo 26,00ms(vinte e seis metros) e pelo lado esquerdo, com o lote nº 02(dois); medindo 26,00ms(vinte e seis metros). Perfezendo-se uma área total de 520,00ms<sup>2</sup>(quinhentos e vinte metros quadrados) de extensão superficial.-PROPRIETÁRIO:-Antonio Pedro de Magalhães, brasileiro, casado com Da. Nadir de Lourdes Magalhães, sob o regime de comunhão de bens, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, na rua 02 nº 04, da Vila Imperatriz, portador do CIC. nº 211.308.096-68.-REGISTRO ANTERIOR:-28.809 Fls. 112 do Livro 3-AH, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 19 de setembro de 1986. O Oficial.</p> <p>R-1-M-16.181:-Nos termos da escritura pública de compra e venda de 25 de agosto de 1986, lavrada nas notas do 2º Ofício desta cidade Livro 213 / fls. 151/152. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ANTONIO PEDRO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado com Da. Nadir de Lourdes/ Magalhães sob o regime de comunhão de bens, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, na rua 02 nº 04, da Vila Imperatriz, portador do CIC de nº 211.308.096-68; por compra feita a FLORESTA PINTO GUIMARÃES, que quando solteira assinava, FLORESTA GUIMARÃES, comerciária, e seu marido, Sr. ANTONINO GUIMARÃES, fazendeiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CIC. conjunto nº 015.756.511-49; pelo preço de R\$15.000,00(quinze mil cruzados); não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 19 de setembro de 1986. O Oficial.</p> <p>R-2-M-16.181:-Nos termos da escritura pública de compra e venda de 12 de maio de 1989, lavrada nas notas do 2º Ofício desta cidade Livro 234 fls 81/82. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por VIGILIANO FRANCISCO NETO, brasileiro, casado com Da. Diva Pereira Francisco/ sob o regime de comunhão de bens, fazendeiro, portador da CI. RG. 308., 328-SSP-DF e do CIC. nº 071.740.711-04, residente e domiciliado nesta cidade, por compra feita a ANTONIO PEDRO MAGALHÃES, que também assina,/ ANTONIO PEDRO DE MAGALHÃES, mecânico, Mecânico, CI. RG. 928.082-MG;/ sua mulher Da. NADIR LOURDES SOUSA MAGALHÃES, quem também assina, NADIR DE LOURDES MAGALHÃES, do lar, portadores do CIC. comum nº 211.308.096 - 68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de R\$6.000,00(seis mil cruzados novos); não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 12 de junho de 1989. O Oficial.</p>	

MOD. ADOTADO PELA LEI N.º 6.613 DE 31-12-75 E LEI N.º 6.216 DE 30-06-75





**R-3-M-16.181** - Nos termos da escritura Pública de Compra e Venda de 14 de setembro de 1.999, lavrada nas notas do 2º Ofício desta cidade Livro 297 fls 091. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **JOSÉ DAS DORES CAMPOS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da C.I.Rg. nº M-3 392.517-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.446.876-91, residente e domiciliado a Avenida Brasília, nº 1.440, do Bairro Formosinha, nesta cidade, por compra feita a **VIGILATO FRANCISCO NETO**, empresário, portador da C.I.Rg. 308.328-SSP-DF, e sua mulher **DIVA PEREIRA FRANCISCO**, professora, ambos brasileiros, inscritos no CPF/MF sob o nº 071.740.711-04, casados entre si pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados a rua 16, nº 88, do Bairro Formosinha, nesta cidade, neste ato legalmente representados pelo bastante procurador, Sr. **Antonio Pedro Magalhães**, brasileiro, casado, mecânico, portador da C.I.Rg. nº 928.082-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.308.096-68, residente e domiciliado nessa cidade, constituído pela procura de fls 041, do livro nº 112, do 2º Ofício desta cidade datada de 26.10.90, pelo preço de R\$13.000,00 (treze mil reais), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-GO, 16 de setembro de 1.999. O Oficial.

**R-4-M-16.181** - Nos termos da escritura Pública de Compra e Venda de 21 de março de 2.000, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade, Livro 428 fls 026/027vº. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **ZENON BATISTA DOS SANTOS**, filho de Carlos Batista dos Santos e Da. Iva Monteiro dos Santos, nascido em 08.01.60, brasileiro, comerciante, portador do C.I.C de nº 217.796.941-72 e da C.I.Rg. 1.333.099-SSP-GO emitida em 04.02.80, residente e domiciliado à Rua 17 nº 533, no Bairro Formosinha neste cidade, casado com a Sra. Arlete Guedes Rocha dos Santos, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, por compra feita a **JOSÉ DAS DORES CAMPOS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da C.I.Rg. nº M-3 392.517-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.446.876-91, residente e domiciliado a Avenida Brasília nº 1.440, Bairro Formosinha nesta cidade, neste ato legalmente representado por seu bastante procurador o Sr. **ANTONIO PEDRO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, mecânico, portador da C.I.Rg. nº 1.278.062-SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.308.096-68, residente e domiciliado à Avenida Brasília nº 1.440, do Bairro Formosinha nesta cidade, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 193 às fls. 155 em data de 15 de fevereiro de 2.000, e devidamente registrada nestas notas no livro 002 às fls. 41 sob o nº 2.748, pelo preço de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), valor global da escritura, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé Jao/Formosa-GO, 30 de março de 2.000. O Oficial.

Em razão da informatização da serventia,  
os novos atos desta matrícula serão  
praticados no anverso da próxima ficha.

Formosa, 19 de Janeiro de 2018

*Ballago*



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude  
A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição

Verifique o seio e  
PRISCILA CORTELINI MENDES  
Seio Digital 016417092917361064017  
Emolumentos: R\$ 50,00 Taxes + Fundos: R\$ 36,53  
TOTAL R\$ 98,33  
O referido é verdade e dou fe. Formosa-GO, 26 de abril de 2018

AV. 5-16 181, de 19 de Janeiro de 2018	AV. 6-16 181, de 19 de Janeiro de 2018	AV. 8-16 181, de 19 de Janeiro de 2018	REGIME DE BENS DIVERSO DO LEGAL	REGIME DE BENS DIVERSO DO LEGAL	REGIME DE BENS DIVERSO DO LEGAL
FORMA E VENDA	FORMA DO TITULO	FORMA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA	ADQUERENTE: TALISSON CRISTHIAN MUL	ADQUERENTE: TALISSON CRISTHIAN MUL	ADQUERENTE: TALISSON CRISTHIAN MUL
29/30 DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE FORMOSA-GO	29/30 DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE FORMOSA-GO	29/30 DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE FORMOSA-GO	casados pelo regime da comunhão parcial de bens	casados pelo regime da comunhão parcial de bens	casados pelo regime da comunhão parcial de bens
COMPRAR E VENDER	COMPRAR E VENDER	COMPRAR E VENDER	311.603.361-72, brasileira, comerciante, residentes na rua 17 533, Formosa-GO.	311.603.361-72, brasileira, comerciante, residentes na rua 17 533, Formosa-GO.	311.603.361-72, brasileira, comerciante, residentes na rua 17 533, Formosa-GO.
PROTÓCOLO N° 132 444 de 21/12/2017	PROTÓCOLO N° 132 444 de 21/12/2017	PROTÓCOLO N° 132 444 de 21/12/2017	Seio de fiscalização: 01641606131432105408910.	Seio de fiscalização: 01641606131432105408910.	Seio de fiscalização: 01641606131432105408910.
Emolumentos R\$ 24,00 Impostos R\$ 9,36, ISS R\$ 0,72, Total R\$ 34,08	Emolumentos R\$ 24,00 Impostos R\$ 9,36, ISS R\$ 0,72, Total R\$ 34,08	Emolumentos R\$ 24,00 Impostos R\$ 9,36, ISS R\$ 0,72, Total R\$ 34,08	Escrivente: lilly Stefany de Souza Candido	Escrivente: lilly Stefany de Souza Candido	Escrivente: lilly Stefany de Souza Candido
VALOR: R\$ 197.891,20	VALOR: R\$ 197.891,20	VALOR: R\$ 197.891,20	640, sala A, Formosinha, casada com Natália Anversa Sonego Muñiz, RG 5101949591 SSP-SP.	640, sala A, Formosinha, casada com Natália Anversa Sonego Muñiz, RG 5101949591 SSP-SP.	640, sala A, Formosinha, casada com Natália Anversa Sonego Muñiz, RG 5101949591 SSP-SP.
OBJETO: O imóvel dessta matrícula.	OBJETO: O imóvel dessta matrícula.	OBJETO: O imóvel dessta matrícula.	brasileiro, engenheiro, administrador, casados, residentes na avenida João Gehrman	brasileiro, engenheiro, administrador, casados, residentes na avenida João Gehrman	brasileiro, engenheiro, administrador, casados, residentes na avenida João Gehrman
EMITIDA: 01641503061040098000819.	EMITIDA: 01641503061040098000819.	EMITIDA: 01641503061040098000819.	CPF 031.562.111-76.	CPF 031.562.111-76.	CPF 031.562.111-76.
REGIME DE BENS DIVERSO DO LEGAL	REGIME DE BENS DIVERSO DO LEGAL	REGIME DE BENS DIVERSO DO LEGAL	casado	casado	casado
CONFIRME A DETERMINADO NO AN 6015/73, PROCEDE A PRESENTE AVERBAGAO PARA CONSULTA DE FORMOSA-GO	CONFIRME A DETERMINADO NO AN 6015/73, PROCEDE A PRESENTE AVERBAGAO PARA CONSULTA DE FORMOSA-GO	CONFIRME A DETERMINADO NO AN 6015/73, PROCEDE A PRESENTE AVERBAGAO PARA CONSULTA DE FORMOSA-GO	CONFIRME A DETERMINADO NO AN 6015/73, PROCEDE A PRESENTE AVERBAGAO PARA CONSULTA DE FORMOSA-GO	CONFIRME A DETERMINADO NO AN 6015/73, PROCEDE A PRESENTE AVERBAGAO PARA CONSULTA DE FORMOSA-GO	CONFIRME A DETERMINADO NO AN 6015/73, PROCEDE A PRESENTE AVERBAGAO PARA CONSULTA DE FORMOSA-GO
PROTÓCOLO N° 132 444 de 21/12/2017					
EMOLUMENTOS R\$ 1.412,40, IMPOSTOS R\$ 550,84, ISS R\$ 42,37, TOTAL R\$ 2.005,61.	EMOLUMENTOS R\$ 1.412,40, IMPOSTOS R\$ 550,84, ISS R\$ 42,37, TOTAL R\$ 2.005,61.	EMOLUMENTOS R\$ 1.412,40, IMPOSTOS R\$ 550,84, ISS R\$ 42,37, TOTAL R\$ 2.005,61.	EMOLUMENTOS R\$ 24,00, IMPOSTOS R\$ 9,36, ISS R\$ 0,72, TOTAL R\$ 34,08	EMOLUMENTOS R\$ 24,00, IMPOSTOS R\$ 9,36, ISS R\$ 0,72, TOTAL R\$ 34,08	EMOLUMENTOS R\$ 24,00, IMPOSTOS R\$ 9,36, ISS R\$ 0,72, TOTAL R\$ 34,08
SCRIVENTE: LILY STEFANY DE SOUZA CANDIDO					
VERIFIQUE O SEIO E					

LIVRO 2 REGISTRO GERAL CARTEIRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FORMOSA-GO  
José Túlio Valedares Reis Júnior CPF 038 191 616-27  
CNPJ 20 098 598/0001-00

MATRÍCULA FICHA 16.181  
Confirme documento apresentado pelos proprietários, o imóvel dessta matrícula está situado na  
avenida Brasília, lote 3, Quadra 77, Formosinha, Formosa-GO e possui inscrição imobiliária nº 4.887.  
Confirme documento apresentado pelos proprietários, o imóvel dessta matrícula está situado na  
avenida Aribé, nº 125, Centro, Formosa-GO Telefone (61) 3632-1088 / 1086

Rua Aribé, nº 125, Centro, Formosa-GO Telefone (61) 3632-1088 / 1086  
alendimenuto@caronodiformosa.com.br  
Página 3 de 3



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 187-JP, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.991.

Estabelece largura de calçada para a Av. Brasília, no Bairro Formosinha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Por força do direito que tem a comunidade, fica esta ~~telecido~~ o mínimo de 02 (dois) metros de largura a área considerada para construção de CALÇADA na Av. Brasília, no Bairro Formosinha, nesta cidade de Formosa-Goiás.

Parágrafo único - A área constante deste artigo primeiro, situa-se pelo lado direito da referida via pública, iniciando-se na Rua Benedito Galvão e continuando até o Parque Agropecuário desta cidade, no Bairro Formosinha.

Art. 2º - A área de terreno remanescente, ligada a área reservada para calçada, conforme consta no artigo primeiro e seu parágrafo, desta lei, é destinada para esta cionamento de veículos de uso da comunidade.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal construirá podendo au torizar o proprietário do imóvel que confronta com a mencionada área, a construir o meio-fio do passeio e, também, o concretamento ou outra espécie de calçamento da área de estacionamento.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto para regulamentação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 1.991.

Jair Gomes de Paiva  
Prefeito Municipal.